



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 197/90 de 18 de setembro de 1990.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Cria cargos na Administração Pública Municipal e dá ou-
tras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 99/90 (Exec) de 11 de setembro de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

Lei nº 1.824



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 353/90/GAB Bento Gonçalves, 11 de setembro de 1990.

CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

194/90
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 99/90 que "Cria Cargos na Administração Pública Municipal e dá outras providências".

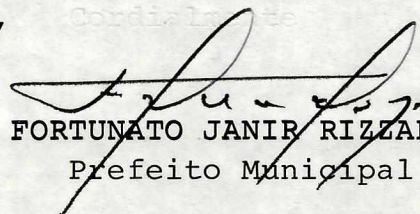
O Município adquiriu um equipamento de perfuração de poços tubulares profundos e pretende adquirir mais um, tendo em vista a necessidade de abastecimento de água para o interior. Na Legislação Municipal não existe os Cargos de Sondador e Auxiliar de Sondagem, este é o objetivo da criação de tais Cargos para as funções nos equipamentos mencionados.

Os demais Cargos que estão sendo criados, é uma necessidade para a Administração, uma vez que os criados por Lei já foram preenchidos. É de conhecimento dos Senhores Vereadores, que só podem ser preenchidos Cargos, quando existirem em Lei e, como será realizado novo Concurso, é necessário a existência dos Cargos. Esta é a finalidade pela qual encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Aguardamos que após o devido estudo e análise mereça sua aprovação e solicitamos em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Renovamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Bel. IVANOR LUIZ TOMASINI

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

APROVADO
VOTAÇÃO: <i>Única (R.V.)</i>
<i>por unanimidade</i>
SALA DAS SESSÕES, <i>18/09/90</i>
DATA
<i>[Signature]</i>
Vereador Presidente

CRIA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral dos
Servidores do Município, os seguin
tes cargos:

Nº de Cargos	Denominação da Categoria	Padrão
05	SONDADOR	E-5-A
05	AUXILIAR DE SONDAGEM	E-3-A
30	ATENDENTE DE CRECHE	E-3-A
20	MERENDEIRA	E-1-A
11	TELEFONISTA	E-2-A
01	FERREIRO	E-2-A
05	MECÂNICO	E-5-A
05	PEDREIROS	E-4-A
05	ELETRICISTA	E-4-A
50	AUXILIAR DE SERVIÇO DE OBRAS	E-1-A
04	ENCANADOR	E-2-A

Art. 2º - As características e os deveres dos
Cargos e seus ocupantes das funções
de Sondador e Auxiliar de Sondagem são descritos no Anexo I desta
Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regula
mentará o disposto nesta Lei e seu
Anexo.

[Signature]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

CARACTERÍSTICAS DOS CARGOS

CARGO: SONDADOR

LOTAÇÃO: Rede de saúde e meio ambiente do Município, incluindo bairros e interior.

SÍNTESE DOS DEVERES: Acompanhar e supervisionar o transporte da perfuratriz; instalar o canteiro de obras; montar as composições de perfurações e/ou equipamentos de pesca-ria; executar e/ou supervisionar a perfuração do poço; executar a colocação do revestimento e/ou filtros e poços; realizar testes de caçambeamento; realizar pescarias de ferramentas ou bombas; zelar pela conservação e bom uso dos equipamentos; executar recuperação de peças; realizar todas as tarefas ante mencionadas conforme ori-entação das chefias técnicas; preencher os boletins e demais docu-mentos de campo referentes a perfuração.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: período normal de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: 1º Grau incompleto e experiência comprovada

IDADE: mínima de 18 anos e máxima de 50 anos

OUTRAS: conforme instruções regulamentadas no processo seletivo.

=====

CARGO: AUXILIAR DE SONDAGEM

LOTAÇÃO: Rede de saúde e meio ambiente do Município, incluindo bairros e interior.

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar o sondador no transporte da perfura-triz; auxiliar na preparação do canteiro da obra; auxiliar o sondador no manuseio do ferramental; lubrificar a perfuratriz; lavar a perfuratriz; manter o canteiro de obras lim-po; colher e ensacar a amostragem; secundar o sondador no andamen

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

to da perfuração e/ou serviços de pescaria; demais tarefas conforme a solicitação da chefia técnica.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: período normal de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: 1º Grau incompleto

IDADE: mínima de 18 anos e máxima de 50 anos

OUTRAS: conforme instruções regulamentadas no processo seletivo.

=====

A COMISSÃO *Constituições e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
18.1 09/1 90
Heitor...



R.U.
18.09.90

FLS N.º

Rob...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 197/90

ASSUNTO: Cria cargos na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder análise do Projeto de Lei Nº 99/90, que "CRIA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando tão somente sua constitucionalidade e Técnica Legislativa, são de parecer que o mesmo pode ser aprovado, dependendo do parecer da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, que analisa cuidadosamente os Balanços Orçamentários mensais e devem ter ciência ou não das questões financeiras e Orçamentárias.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do Mês de Setembro de mil novecentos e noventa.

Mauro Antonio Villa

VER: MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Cloris Pasqualotto
VER: CLORIS PASQUALOTTO - Membro

Carlos Roberto Pozza
VER: CARLOS ROBERTO POZZA - Membro

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*

SALA FERNANDO FERRARI — EM

18/09/90



R.U.
18.09.90

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: **197/90**

ASSUNTO: **Cria cargos na Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

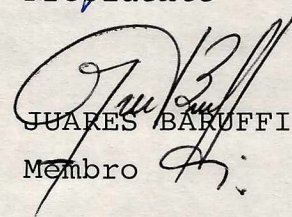
Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

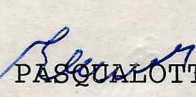
Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após proceder análise ao processo nº 197/90, Projeto-de-Lei nº 99/90 de ordem Executivo, que Cria cargos na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Comissão é de parecer que deva ser submetido a livre e soberana decisão do plenário.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.


LIRIO TURRI
Presidente


JUAZES BARUFFI
Membro


CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro